Gabinete Desembargadora SÔNIA AMARAL TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0000726-88.2018.8.10.0001 Apelantes: ADAILTON JOSE DO NASCIMENTO SOUSA, RENATO MENEZES DA SILVA, WANDERSON DA SILVA ARAÚJO Advogados: JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR — OAB MA7925-A Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Processo origem: 0000726-88.2018.8.10.0001 Relatora: Desembargadora SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO Revisor: Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 2° , § 2° e § 4° , inciso II, DA LEI N° 12.850/201. PRESENCA DOS REQUISITOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. BANDO CRIMINOSO RESPONSÁVEL POR VÁRIOS ATAQUES A BANCO NO INTERIOR DO MARANHÃO. DOSIMETRIA CORRETA. PRESENCA DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA DEVIDA A PARTICIPAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO E USO DE ARMA DE FOGO. SENTENCA MANTIDA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. A autoria delitiva e a materialidade encontram-se comprovadas pelo forte arcabouço probatório colhido através da investigação feita pelo serviço de inteligência da polícia militar do Maranhão. Foram colhidos depoimentos dos policiais militares, apreensão das armas usadas em um dos ataques e o cruzamento da confissão de um dos réus com participantes da mesma organização criminosa, denunciados em outra ação penal. II. Para caracterização do crime não precisa que todos os réus sejam denunciados na mesma ação penal, mas sim que conste comprovação de que no mínimo 04 pessoas integram algum tipo de organização criminosa. III. O mesmo raciocínio tem-se para a causa de aumento de pena guando um dos participantes for funcionário público, desde que comprovado que a organização se valeu dessa condição para praticar a infração penal. Portanto, presente a causa de aumento de pena prevista no art. 2º. § 4º. inciso II da lei 12.850/2013. IV. Presença da causa de aumento de pena por emprego de arma de fogo, prevista no art. 2º, § 2º, conforme termo de apreensão nos autos. V. Apelação conhecida e, no mérito desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal, por unanimidade, e de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento, além da Relatora, os Senhores Desembargadores Sebastião Joaquim Lima Bonfim e Gervásio Protásio dos Santos Júnior. Atuou pela Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Maria Luiza Ribeiro Martins. Sala da sessão virtual da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com julgamento finalizado aos primeiros dias do mês de agosto de 2022. Desembargadora SÔNIA Maria AMARAL Fernandes Ribeiro Relatora (ApCrim 0000726-88.2018.8.10.0001, Rel. Desembargador (a) SONIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO, 3º CÂMARA CRIMINAL, DJe 07/08/2022)